

DECRETO Nº 21.623, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Fixa os preços a serem cobrados, pelos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados, para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes preços:

I - Consumo Residencial:

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico (PB) por m³ (metro cúbico): R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);

II – Consumo Comercial e Industrial:

a) serviço de distribuição de água - PB por m³: R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos);

III - Órgãos Públicos:

a) serviço de distribuição de água - PB por m³: R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos);

Art. 2º Fica fixada a tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m³ (dez metros cúbicos) a consumidores definidos pelo art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 18 de agosto de 1988, em R\$ 18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Fica fixada a tarifa social dos serviços públicos de remoção de esgotos sanitários, a consumidores definidos no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, alterada pela da Lei Complementar nº. 180, de 1988, de até 10m³ (dez metros cúbicos) de água consumida, em R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de agosto de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.